



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 004

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 de MARÇO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Centro de Pesquisas e Treinamento em Aquicultura de Brasília, a ser instalado pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Medidas governamentais adotadas em favor da produção hortigranjeira. Esforço desenvolvido pela Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro no sentido da ampliação da CEASA/Grande Rio.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Manifestação de pesar pelo falecimento do Deputado Luiz Carlos Soares.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Correspondência recebida em apoio à campanha encetada por S. Exª contra a devastação das nossas florestas.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Retificação de noticiário da Imprensa, referente a discurso de S. Exª, recentemente pronunciado, no qual abordou o sistema de eleições diretas em 1978.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Necessidade da modificação da legislação que dispõe sobre a criação de novos municípios, objetivando um maior desenvolvimento para a Amazônia.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 3, de 1977-CN (nº 420/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.491, de 1º de dezembro de 1976, que altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-Leis nºs. 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Medidas adotadas pelo Instituto Nacional do Livro, visando o fornecimento de livros didáticos e de literatura em geral, para todas as bibliotecas públicas do País.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Homenagem prestada ao ex-Parlamentar, Adylio Martins Viana, pela Câmara Municipal de Rio Grande — RS.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Apelo ao Governo Federal no sentido do reconhecimento do invento do Engenheiro João Augusto do Amaral Gurgel, proprietário da fábrica Gurgel.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Necessidade da revisão do Plano de Reclassificação de Cargos.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Apelo ao Sr. Ministro do Trabalho e à iniciativa privada, em favor do reajustamento salarial dos trabalhadores regidos pela CLT.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00)

Tiragem: 3 500 exemplares

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Artigo de autoria do escritor Carlos Drummond de Andrade, em homenagem à memória da Professora Heloísa Alberto Torres, ex-Diretora do Museu Nacional.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 8, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 4, de 1977-CN (nº 421/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO**ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1977****3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO**

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTE OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvidio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Junior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcellio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva —

ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraná

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Muriolo — MDB; Thales Rumlho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB;

Erasmio Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azevedo — MDB; Sílvia Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 337 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com a finalidade de satisfazer à necessidade imediata de serem instalados no Distrito Federal meios para produção pesqueira, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, através do seu Departamento de Pesquisa e Tecnologia, está ultimando os preparativos para a instalação do Centro de Pesquisas e Treinamento em Aquicultura de Brasília.

Tal Centro deverá ser construído numa área de quarenta hectares na Fazenda Sucupira e tem por objetivo evitar que o brasileiro continue na dependência de abastecimento de peixe de outros centros produtores. Segundo levantamento feito pelo Plano de Assistência à Pesca Artesanal, o pescado consumido em Brasília provém dos seguintes centros:

- 78% de São Paulo
- 9% do Amazonas
- 5% de Minas Gerais
- 4% de Goiás
- 2% do Rio Grande do Sul
- 1% de Santa Catarina e
- 1% do exterior (notadamente a Noruega).

Com base ainda nos levantamentos feitos pela PESCART, os 5% de pescado que provém de Minas Gerais para Brasília, Sr. Presidente, estão ameaçados de não mais virem para a Capital Federal, pois o posto pesqueiro de Pirapora, que é o principal de Minas Gerais, está em crise, visto que quase todos os seus frigoríficos se viram obrigados a fechar as portas em vista do crescente declínio da produção pesqueira daquele Estado. Em Goiás, que fornece 4% do pescado de Brasília, a pesca está proibida, por determinação da Secretaria da Agricultura daquele Estado.

Embora a situação nos outros centros abastecedores de pescado para Brasília esteja normal, Srs. Deputados, chegou-se à conclusão de que é mais lógico explorar a abundância de águas de fácil acumulação que existem no Distrito Federal, faltando para isso tão-somente os recursos pesqueiros naturais. Vale lembrar que a população de Brasília cresce a cada ano que passa e é sempre maior a exigência da cota de alimentos de diversas fontes de produção. Isso poderá ser suprido em grande parte pela piscicultura. Nem é preciso que se perca tempo aqui, realçando o valor alimentício do peixe em suas variadas espécies.

O Departamento de Pesquisa e Tecnologia da SUDEPE, Sr. Presidente, ao preparar esse plano, levou em conta, também, o desenvolvimento agroindustrial que se vem processando em Brasília e áreas circunvizinhas. Assim é que o Centro de Pesquisas e Treinamento em Aquicultura de Brasília será, em breve, realidade, estando prevista a implantação de programas nas propriedades rurais, objetivando não-somente a melhoria das condições alimentares do povo que aqui vive, como também a inclusão do pescado na economia de pequenos e médios produtores.

O Projeto do Centro de Pesquisas e Treinamento em Aquicultura de Brasília foi elaborado, segundo a melhor e mais moderna técnica, pelo biólogo Enrique Calaf e pelo veterinário Lincoln Pimentel Ribeiro, ambos do Departamento de Pesquisa e Tecnologia da SUDEPE, dentro das metas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca, para o período de 1975 a 1979, e do II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, criado a 31 de março do ano passado, o qual inclui entre seus projetos prioritários a implantação de centros de pesquisas em águas interiores.

Essa era uma das iniciativas que estavam faltando em Brasília, Sr. Presidente. Se o Distrito Federal pode produzir aqui mesmo o pescado de que a população precisa, não se justifica que nosso mercado da Capital continue dependendo da vinda do produto de centros tão distantes, como o Sul do Brasil ou mesmo a Amazônia, e até do exterior. É por isso que a medida que estamos comentando merece aplausos.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA—RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é louvável a atenção do Governo, especialmente do Sr. Ministro da Agricultura, para o setor hortigranjeiro.

No Estado de São Paulo foi iniciado o Programa de Apoio à Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, lançado

pelo Ministro Alysson Paulinelli. Posteriormente, no dia 26 do mês passado, o Ministro da Agricultura esteve no Rio de Janeiro e, no CEASA Grande Rio, o grande entreposto de produtos agrícolas da cidade do Rio de Janeiro, lançou o PROHORT. Naquela ocasião, passou o Estado do Rio de Janeiro a integrar o Programa, de tal forma que 700 km de estradas vicinais serão construídas até 1978 pelo Estado, consolidando, assim, assistência técnica mais perfeita aos produtores fluminenses.

É bom lembrar que, em 1976, o Estado do Rio desenvolveu 1.049 projetos para atendimento aos produtores fluminenses de legumes e verduras. Assim, 4.972 agricultores foram beneficiados com a distribuição de 33 milhões de cruzeiros, através do Crédito Rural Educativo.

Várias vezes ocupamos esta tribuna solicitando a criação de mercados expedidores, especialmente em Pati de Alferes e no eixo Teresópolis-Friburgo e em Barracão do Mendes. É com satisfação que comunicamos estar o Governo tratando do assunto, cuidando dos mercados expedidores e também da construção de estradas vicinais não só em Pati do Alferes, Teresópolis e Friburgo, mas também em São José de Ubá. Esta assistência técnica está-se desenvolvendo com a construção de estradas vicinais, com a eletrificação rural e incremento à comercialização através do cooperativismo. Não apenas a região serrana, que aqui representamos, está tendo 169 km de estradas beneficiadas, mas também a industrial Médio Paraíba, com 161 km, e as Baixadas Litorâneas, com 80 km, especialmente a região norte fluminense, com 290 km.

Queremos registrar aqui o esforço do Secretário da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e do Sr. Antônio Coutinho Moreira, Subsecretário da Agricultura, que, com a previsão orçamentária de 179 milhões de cruzeiros, espera, em 1977, ampliar as instalações da CEASA-Grande Rio.

Ao encerrar este pronunciamento, queremos registrar que o Estado do Rio conseguiu, no ano passado, melhor produtividade em tomates, com 40 toneladas por ha na região de Vassouras e de Miguel Pereira, que temos o prazer de representar nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com o prematuro passamento do Deputado Estadual fluminense Luiz Carlos Soares perdeu o Estado do Rio e o Brasil um dos seus homens públicos de maior sensibilidade, dotado dos mais elevados predicados morais, legítimo arauto das aspirações e sentimentos do brioso povo petropolitano.

Em pleno carnaval, falecia em Belo Horizonte o fraterno parlamentar, para onde foi levado a fim de ser operado de um aneurisma cerebral.

Ao solicitar a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, permito-me ler, para que integre este pronunciamento, a última saudação de Luiz Carlos Soares aos seus amigos e eleitores fluminenses:

“AO POVO DE PETRÓPOLIS

Acabo de receber, do povo que represento na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a mais consagrada prova de confiança e apreço, traduzida em mais de trinta milhares de votos majoritários para o cargo de prefeito de Petrópolis, tornando-me o candidato mais votado dentre os seis concorrentes de ambas as agremiações partidárias, com uma diferença de milhares de votos sobre o segundo colocado, tendo a minha chapa recebido a preferência de 40% do eleitorado petropolitano.

No entanto, uma diferença de pouco mais de um voto de legenda por urna subtraiu do Movimento Democrático Brasileiro a vitória que lhe daria a chefia do executivo munici-

pal, embora o nosso partido tenha conquistado a mais expressiva de suas vitórias para o legislativo do município, devendo ocupar 2/3 de suas cadeiras.

Estejam certos, petropolitanos, que não haverá esmorecimento em nossa luta para não desmerecer o seu apoio revigorado e ampliado que me proporcionou, nessa eleição, mais votos que a soma de todos quantos havia recebido até então nos diversos pleitos que participei e que juntos vencemos.

Aos adversários leais, apresento o meu respeito.

Aos companheiros de luta, o meu reconhecimento e a minha gratidão

Aos que procuraram por meios solertes e covardes, mentindo e traindo, dificultar a nossa caminhada, a estes eu recomendo, em especial, que orem com Francisco, o Santo de Assis, pois que são merecedores muito mais da nossa piedade e ajuda que da nossa repulsa.

Deputado que sou e candidato a prefeito mais votado da história de Petrópolis, continuarei a servir, pois esse é o lema da minha vida, a todos que necessitam do meu trabalho, hoje como ontem, amanhã como hoje, onde certamente sou encontrado pelos que me procuram, quando nada para que eu possa receber e retribuir o calor de um afeto e o vigor de um apoio expresso num abraço amigo.

Minha campanha é permanente a favor de Petrópolis e do seu povo.

Muito obrigado e até sempre!

Luiz Carlos Soares.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, continua mais viva do que nunca a campanha que encetei há anos contra a devastação das nossas florestas. Muito me sensibilizam as muitas correspondências de apoio que venho recebendo de diferentes Estados do País. Entre estas, recebi os versos que passo a ler:

“São Paulo, 15 de dezembro de 1976

Exmº Sr. Deputado Federal Antônio Bresolin

V. Exª pode usar como entender.

ESTES FORAM MEUS ESPORTES

Vivi junto à natureza
Desde idade de nove anos,
pratiquei caça e pesca
Sem sofrer desenganos...

Também remo e natação
A saúde devo a Deus,
A natureza e as matas
Foram preditados meus...

Em parte anti-social
Por índole ou intuição,
Nas matas purificando
O ar da respiração...

Nas cidades vida morta
Só se vê imoralidade,
Nas matas vida sadia
E longe da sociedade...

João Tobias de Almeida 2-12-75

AQUI HAVIA ISSO TUDO?
HAVIA, NÃO HÁ MAIS...

Os peixes morreram todos
Caça também não há mais,

Com represas e poluição
Aonde foram esses tais...

As reservas florestais
Que noutros tempos haviam,
Perobas, jacarandás
Cabriúva aqui se viam...

Os veados se criavam
Pardo, virá, catingueiros,
Noutro tempo tinham tantos
Que pastavam nos terreiros...

Nas lagoas capivaras
Haviam em todos lugares,
Porcos do mato nas matas
Como sardinhas nos mares...

Bichos preguiças nos paus
Ariranhas nos canais,
Jacutingas no matão
Isso também não há mais...

As antas e irarás
Primeiro haviam de montão,
Os quatis e bugios
Hoje onde eles estão?...

As onças, jaguatiricas
As cotias e as pacas,
Os tatus nos mandiocaes
Se matavam até com facas...

Jabuticabeiras nas matas
No mês de novembro se via,
Arapongas e passarinhos
Cantando sua melodia...

Rolinhas e Juritis
Araras e papagaios,
Pombas do ar e tucanos
Já sumiram como raios...

Maritacas, maracanãs
E também urubus-rei,
Codornas e perdizes
Para onde foram não sei...

Os inhambus e urus
Com bodoque se matavam,
Hoje não se vê não
Até com as mãos se pegavam...

Os pobres dos tico-ticos
Os mariquinhas chio-chio
Depois que viram pardais
Nunca mais aqui se viu...

Os jaús e surubis
Dourados e pintados,
Em todos rios se encontravam
Sumiram esses coitados...

Lambaris e tabaranas
Traíras e bagres,
Curimatás e mandis
Só se pescam por milagres...

Ai que saudades que tenho
Do nosso Brasil querido,
Daqueles tempos passados
Hoje de tudo esquecido...

Mas piores dias virão
Para mais nos castigar,
Recordando tudo isso
A que vamos apelar...

Na terra ninguém resolve
Vamos esperar de Deus,
No futuro que reserva
Para os meus e para os seus...

João Tobias de Almeida, 22-12-74

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobre Senadores, eminentes Deputados, na sessão matinal do Congresso Nacional, do dia 4 do corrente mês, no meu discurso a favor das eleições diretas, em 1978, inclusive para Governadores de Estado, baseado na Constituição e no propósito do Presidente da República de cumpri-la, declarei confiar em que os candidatos do MDB a Governador de Estado (como os da ARENA, naturalmente), serão empossados pela Justiça Eleitoral, se escolhidos pelo povo.

Um ou outro repórter, animado e de mente bastante criativa, à base de comentários e por ir além do que de fato em disse no nobre afã de bem informar, ajudou a que a minha oração fosse estranhamente ornamentada. O bolo é meu. Eu o fiz: a confecção ornamental, do meu colega jornalista.

No meu discurso de 4 de corrente, não disse a ocasião do encontro com o Presidente. Não o disse antes, durante, nem depois do meu pronunciamento parlamentar. Não mantive diálogo com o eminente Senador Dinarte Mariz sobre eleição direta, apesar de cumprimentá-lo em abraço rápido. Isto, nem antes, nem durante, nem depois de minha parlenda, já possivelmente publicada no "Diário do Congresso Nacional".

A súmula da minha fala anterior é simples, notória e vera: voto secreto e sufrágio universal. Eleições diretas para Deputados Estaduais, para Deputados Federais, para Governadores de Estado, para Senadores, em 1978. O sistema dominante entende isto. Os eleitos do MDB e da ARENA serão legalmente proclamados e solenemente empossados, sob o inspirar da Constituição e o proteger nos Poderes Executivo e Judiciário, com euforia do Poder Legislativo.

Eis a síntese do pronunciamento e sua súmula: A Constituição Federal, o Presidente da República, ontem o Líder da Maioria, hoje, disseram: "O calendário eleitoral — 1976 e 1978 — será cumprido de acordo com a lei: os do MDB, eleitos, serão empossados.

Que o povo, o Executivo, o Judiciário e o Legislativo trabalhem nos seus programas normais, imensos.

E só, ostensivamente, em meados de 1978, ajamos, todos, em torno das futuras eleições diretas, para todos os postos, em novembro de 1978.

Escolhamos, pelo voto secreto, sufrágio universal, em eleições diretas, os parlamentares e os Governadores dos Estados, já que os eleitos do MDB — que terá maioria — e os eleitos da ARENA — que, serena, obterá minoria — serão proclamados e empossados.

Era o que tinha a retificar e confirmar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Governo precisaria, se desejasse um programa sério para a Amazônia, modificar a legislação que disciplina a criação de novos Municípios. Aqueles que têm estudado este assunto não perdoam o Governo por não proceder a uma redivisão territorial, notadamente na Amazônia. Quando se usa a expressão

"redivisão territorial", parece-me que o primeiro pensamento é no sentido da criação de Territórios. Não sei se seria esta a melhor política para a Amazônia, mas sei que a redivisão territorial é altamente necessária naquela região. Se hoje tivesse de opinar, diria que a melhor política redivisionista seria a de criação de novos Municípios.

Veja a Casa a situação da Amazônia ou mesmo do meu Estado, o Amazonas, que tem cerca de um milhão e meio de quilômetros quadrados de área, aproximadamente sete vezes maior que o Estado de São Paulo, que conta com 600 Municípios, enquanto o Amazonas possui apenas 44, incluindo a Capital. Basta dizer isto para que se conclua que em nenhum desses Municípios os administradores locais, os Prefeitos, visitaram o seu interior. Talvez lá exista mais de um Município exatamente do tamanho do Estado de São Paulo. O abandono, a miséria, para não usarmos repetidos adjetivos, predominam no interior e até na sede desses Municípios. E não se vê uma saída, a não ser que se divida aquela área imensa e abandonada para nela colocar administradores com interesse e empenho, a fim de desenvolvê-las, ainda que inicialmente. Acontece que, com a legislação que aí está, com os poucos recursos que são concedidos às populações da região não se pode criar novos Municípios no Amazonas, como de resto na Amazônia. Então, qual a saída, Sr. Presidente? É fácil entender que, numa vastidão de um milhão e meio de quilômetros quadrados, área várias vezes maior do que o Estado de São Paulo, não pode continuar a haver apenas 44 Municípios. Prefeitos, na maioria, sem recursos, homens despreparados para a função — e disto não é preciso fazer segredo — que podem fazer dentro da selva, administrando Municípios às vezes do tamanho de alguns Estados do Sul, ou até maior? Trata-se de problema, Sr. Presidente, que merece urgente solução.

Volto a dizer que, se o Governo quer realizar um trabalho sério para desenvolver a Amazônia, deve modificar a legislação referente à criação de novos Municípios. Os Governos, de 50 anos para cá, têm cometido erros ao estabelecerem uma legislação unitária para o Brasil, no concernente à criação de Municípios. Isto, Sr. Presidente, é inconsequente.

Todos sabem, decantam, falam, escrevem, faltam com a verdade sobre a situação peculiar da Amazônia. Não é possível, então, que no Brasil haja uma legislação igual para o Sul e para o Norte, no particular a que me refiro. De maneira que, se a legislação é válida — não discuto se é ou não — para outras Unidades da Federação, não o é para a Amazônia, onde a densidade demográfica é de um homem por quilômetro quadrado, onde a renda *per capita* é irrisória — e temos até vergonha de mencioná-la. Seria necessária, então, uma política especial quanto à criação de Municípios na Amazônia, notadamente na Amazônia Ocidental. Agora, há de se perguntar: por que o Governo não a pratica? Acarreta despesa à Nação? É difícil exercê-la? Não o faz porque continua havendo um interesse muito reduzido em relação à Amazônia. Fala-se muito, mas pouco se pratica quando chega a hora de concretamente realizar alguma coisa para a Amazônia.

Neste breve discurso, deixo, mais uma vez, o meu apelo ao Governo para que reveja essa matéria. A criação de novos Municípios não acarreta prejuízo, porque eles dão lucro, bem como não é difícil, porque o Governo tem elementos para isso.

Se o Estado de São Paulo, que representa um centésimo do Amazonas, tem 600 Municípios, quantos poderia ter o Estado do Amazonas? Se lá se criassem 100 ou 200, já seria realmente uma alta medida para o desenvolvimento daquela região que, queiram ou não, ainda carece de muita proteção e muito apoio do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Com vistas à leitura da Mensagem Presidencial nº 4, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.493, de 1976, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 3, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário
É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 3, DE 1977 (CN) (Nº 420/76, na origem)

Excêlentísimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis nºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975".

Brasília, 16 de dezembro de 1976 — **Ernesto Geisel.**

E.M. nº 448

Em 1.º de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

De acordo com a orientação traçada por Vossa Excelência, tem-se procurado conciliar a estabilidade econômico-financeira do Sistema Financeiro da Habitação, com sua finalidade social.

Nesse sentido, o Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, instituiu mecanismo de incentivo fiscal, objetivando ressarcimento parcial dos encargos de aquisição da casa própria.

De acordo com referido incentivo, às pessoas físicas, mutuárias do Sistema Financeiro da Habitação, foi permitida a dedução de 10% (dez por cento) do total dos pagamentos correspondentes do ano-base, com limites, mínimo e máximo, de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), respectivamente.

Foram beneficiados, em 1975, 650.140 mutuários, aos quais o Governo Federal concedeu um benefício global no montante de Cr\$ 392.034.038,00 (trezentos e noventa e dois milhões, trinta e quatro mil e trinta e oito cruzeiros).

Em 5 de dezembro de 1975, Vossa Excelência aprovou a revisão nos valores dos referidos incentivos, que se consubstanciou no Decreto-lei nº 1.431/75.

O benefício fiscal passou a representar 12% (doze por cento) do total dos pagamentos correspondentes ao ano-base de 1975, e os valores mínimo e máximo foram alterados para Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta cruzeiros), tendo sido contemplados, com o novo benefício, 748.089 mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, aos quais o Governo Federal devolveu a importância global de Cr\$ 790.369.254,00 (setecentos e noventa milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Trata-se, agora, Senhor Presidente, de atualizar os referidos valores, propondo-se a alteração dos limites, mínimo e máximo, para Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 4.554,00 (quatro

mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), o que significa, respectivamente, um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) e 15% (quinze por cento).

Na programação financeira do Governo Federal, para o ano de 1977, figuram recursos financeiros que se consideram adequados a suprir o referido benefício.

Prossegue, destarte, o Governo de Vossa Excelência na política de desenvolvimento social relacionada à execução de programas necessários à melhoria das condições de bem-estar do povo brasileiro.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — José Carlos Soares Freire, Ministro Interino da Fazenda — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento — Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior.

DECRETO-LEI N.º 1.491, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites, máximo e mínimo, fixados no Art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.431, de 5 de dezembro de 1975, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1977, respectivamente, para Cr\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros).

Parágrafo Único. Fica mantida em 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo do crédito a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

Art. 2.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1977.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — José Carlos Soares Freire — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEI N.º 1.358, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal a pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro da Habitação.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1975, as pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro da Habitação, mediante preenchimento de formulário próprio, gozarão, a título de benefício fiscal, como ressarcimento de encargos para aquisição de casa própria, de um crédito equivalente a 10% (dez por cento) do total dos pagamentos correspondentes ao ano-base e efetivamente realizados até a data da

apresentação da declaração de rendimentos, nos prazos fixados pelo Ministério da Fazenda.

1.º Em qualquer hipótese, o crédito de que trata este artigo não poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

§ 2.º O Ministro da Fazenda baixará os atos necessários à aprovação de formulários, rotinas operacionais e demais formalidades necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto-lei.

Art. 2.º O crédito previsto no artigo anterior será utilizado na forma das instruções que forem baixadas pelo Ministério do Interior.

Art. 3.º Fica extinto o abatimento de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.188, de 21 de setembro de 1971, mantida a parte referente a juros decorrentes do pagamento das prestações do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda proporão as providências que se fizerem necessárias para cobertura orçamentária, no exercício de 1975, dos encargos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL — José Carlos Soares Freire — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI N.º 1.431, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera a alíquota e os limites do benefício fiscal instituídos pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1976, ficará elevada para 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo do crédito a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974.

Art. 2.º Os limites máximo e mínimo, fixados no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, ficarão também elevados, a partir do exercício financeiro de 1976, respectivamente para Cr\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 3.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1976.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Arnon de Mello, Augusto Franco, Ruy Santos, Otto Lehmann, Otair Becker e os Srs. Deputados Adriano Valente, Maurício Leite, Correia Lima, Januário Feitosa, Gomes da Silva e Valdomiro Gonçalves.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Marcos Freire, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Eloy Lenzi, Walmor de Luca, Celso Barros, Hildérico Oliveira e Ruy Lino.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para

apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OSSRS SENADORES

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OSSRS DEPUTADOS:

Acre

Nabor Junior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marcílio

— ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Muriilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco

Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanella — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azevedo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Ailton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 337 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, medida das mais interessantes, porque de grande alcance social e cultural, acaba de ser tomada pelo Instituto Nacional do Livro, visando ao fornecimento de livros didáticos e de literatura em geral para todas as bibliotecas públicas do País. Nesse sentido, o INL assinou contrato com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Pelo convênio assinado, Sr. Presidente, o IBGE deverá fazer um completo levantamento estatístico, em todos os Municípios brasileiros, do número de bibliotecas franqueadas ao público, para que seja completado o fichário atual que o INL tem, pelo qual ele mantém já convênios de fornecimento de livros a 2.800 bibliotecas em todo o território nacional. Ainda não existe um estudo real da situação de todas as comunidades brasileiras, fato esse que motivou o interesse do INL.

Deverão ser atendidas, após o levantamento estatístico do IBGE, Srs. Deputados, todas as bibliotecas que já possuam acervo superior a 300 volumes e que ofereçam inteira liberdade de consulta aos interessados. A partir de 1978, será incrementado pelo INL, dessa forma, em todo o País, o hábito de freqüência às bibliotecas, com fornecimento regular, pelo Instituto Nacional do Livro, às bibliotecas públicas que o desejarem e que preencham aquelas duas condições, livros didáticos e de literatura em geral, para estudo e lazer dos leitores freqüentadores das bibliotecas públicas.

Atentando para o fato de que muitas das públicas bibliotecas brasileiras têm caráter apenas escolar, a elas sendo vedado o atendimento ao público em geral, essas bibliotecas serão, no levantamento a ser feito pelo IBGE, incluídas em setor próprio, para que também sejam incluídas nesse plano realmente interessante. Aquilo a que se visa, Sr. Presidente, é um aproveitamento tão total quanto seja possível de todas as bibliotecas do Brasil, havendo mesmo previsão para que até as bibliotecas particulares já existentes nos Municípios passem a receber doações periódicas dos gêneros literários que mais interessem aos leitores de cada comunidade.

Essa medida do INL, Sr. Presidente, merece aplausos de todos nós, motivo pelo qual eu quis comentá-la aqui para me congratular com os dirigentes daquele Instituto. É ditado antigo e sempre aceito que "quem lê vale mais". Qualquer medida, visando a aumentar e a aperfeiçoar, no povo, o hábito da leitura, deve ser aceita e prestigiada por todos.

O desenvolvimento industrial no qual estamos engajados, no afã de nos tornarmos potência industrializada, não pode e não deve ser desacompanhado de um desenvolvimento cultural adequado e simultâneo. É claro que a simples leitura de livros, por melhores que sejam, não nos permitirá isso. Deve haver uma adequada preparação escolar, em todos os níveis, de todas as camadas de nossa população. Como também é claro que, mesmo as camadas escolarizadas, se não sedimentarem seu preparo escolar — por mais profundo que ele seja — por leituras abundantes e bem orientadas de bons livros que reflitam a cultura de todos os povos do mundo, ficarão com sua formação cultural bastante comprometida. De qualquer forma, ler é sempre bom e toda medida que vise a ensinar o povo a ler cada vez mais bons livros merece aplausos. Por isso eu me congratulo com o Instituto Nacional do Livro por essa interessante iniciativa, que me faz lembrar, Srs. Deputados, os imortais versos de Castro Alves:

"Ó, bendito o que semeia
Livros, livros à mão cheia,
E manda o povo pensar!"

O livro, caindo n'alma,
É germe que faz a palma,
É água que faz o mar!"

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o ex-Deputado Adylio Martins Viana, durante largos anos, foi um Parlamentar atuante, destacando-se na defesa intransigente dos funcionários públicos, dos ferroviários e dos trabalhadores, em geral.

Os que se derem ao trabalho de vasculhar os Anais da Casa hão de encontrar centenas de pronunciamentos, de proposições e de projetos, muitos destes transformados em lei, do referido Parlamentar.

Tendo deixado voluntariamente a vida pública, o aludido Deputado gaúcho fixou residência no Rio de Janeiro. Seus admiradores e amigos não o esqueceram, no entanto. Ainda recentemente a Câmara de Vereadores de Rio Grande, Rio Grande do Sul, prestou significativa homenagem ao ex-Parlamentar. A comunicação deste ato de justiça foi feita com a seguinte correspondência:

**"Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE**

Em 15 de setembro de 1976

Of. n. 72/76,

Proc. n. 29.651 e 31.164.

Ilustríssimo Senhor

Adylio Martins Viana

Rua Conselheiro Lafaiete, nº 68, ap. 101

Copacabana — 20.000 — Rio de Janeiro, RJ.

Ilustríssimo Senhor:

Honra-nos, sobremaneira, comunicar a V. Sª que, por proposições de autoria, respectivamente, dos Vereadores Júlio Rodrigues e João Paulo Araújo, aprovadas em sessão ordinária deste Legislativo Municipal, realizadas recentemente, decidimos conferir-lhe a Medalha do Mérito Comunitário, bem como o Título de Grande Benemérito, pelos relevantes serviços prestados à coletividade riograndina.

Aguardando vossa indispensável presença, quando futuramente lhe será comunicado dia e hora, colocamo-nos ao inteiro dispor, colhendo a oportunidade para apresentar os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

a) Vereador **Edes Cunha**, Presidente."

Fazendo este rápido registro, associamo-nos à operosa e brilhante Câmara de Vereadores de Rio Grande nesta justa e merecida homenagem ao ex-Deputado Adylio Viana.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento em que todo o País se debate na busca de soluções viáveis, ante a crise mundial do petróleo, surge em São Paulo um carro desenvolvido com **know-how** nacional, movido a eletricidade.

Refiro-me ao invento do engenheiro de Rio Claro, Dr. João Augusto do Amaral Gurgel, dono da Gurgel, fábrica que produz o jipe "Xavante".

Ocorre, Sr. Presidente, que o carro elétrico está encontrando um sem-número de dificuldades para impor-se como uma realidade, pois

até agora as autoridades competentes não pararam para estudar o assunto com a seriedade que o mesmo merece.

Em Rio Claro, onde reside e trabalha o Engenheiro Amaral Gurgel, seu carro circula irregularmente, sem licença, pois o invento não foi considerado, ainda, como veículo automotor.

Sabe-se que as autoridades de Rio Claro foram impedidas, por ordem superior, no plano de desenvolverem projetos de implantação de postos de reabastecimento de energia para as baterias dos carros fabricados pela Gurgel.

O inventor mantém uma tomada de reabastecimento de seus veículos, por ora particulares, na varanda de sua residência.

Não vejo o porquê destas medidas restritivas a um projeto que visa a ajudar o País na fase difícil que vem atravessando, provocada, em muito, pelos preços exorbitantes, cobrados pelos países detentores das maiores produções de petróleo.

Por isso, mesmo sem conhecer de perto o invento, mas ante o interesse das autoridades de Rio Claro, que inclusive dispensam certo beneplácito e permitem que tais veículos circulem na cidade, quero apelar ao Sr. Presidente da República no sentido de que S. Ex.^a, pessoalmente, determine o estudo do assunto, através do Ministério da Indústria e do Comércio, ou do próprio Centro Técnico da Aeronáutica, em São José dos Campos.

Esta segunda hipótese é bastante razoável, se considerarmos que em São José dos Campos já foi desenvolvido todo o estudo para aproveitamento do álcool como combustível, adaptando-se motores anteriormente movidos a gasolina.

Se temos um carro que se move a bateria, dispensando combustível e contribuindo para minorar os problemas provocados pela poluição, torna-se estranho não quisermos reconhecer o invento de Amaral Gurgel, o quanto antes.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no exercício do mandato representativo, procuro corresponder, pontual, sincera e calorosamente, às aspirações e sentimentos do laborioso funcionalismo público, reconhecendo sua efetiva e valiosa participação no esforço comum pelo desenvolvimento nacional.

Por isso, tenho ocupado esta tribuna seguidamente, visando a sensibilizar o Coronel Darcy Siqueira, para que determine, quanto antes, a revisão do Plano de Reclassificação de Cargos, tendente a eliminar as distorções dele constantes.

Mas, infelizmente, apesar da longa decorrência de tempo de sua implantação, ainda permanecem latentes as mais clamorosas injustiças que têm levado ao desespero milhares de servidores públicos da União e autarquias federais.

A minha luta prosseguirá, até que o DASP reveja o seu comportamento, sensibilizando-se diante do clamor generalizado da laboriosa classe.

Nesta oportunidade, passo a ler, para que integre este pronunciamento, honroso expediente recebido da UNSPCB:

**"UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO BRASIL"**

Registrada sob o nº 2.540 em 11-2-1963

Diretoria Regional da Zona Leste

Of. nº SEC/2049/76

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1976.

Exm^o Sr.

Deputado Peixoto Filho
Câmara dos Deputados
70000 — Brasília — DF"

Assunto: Plano de Classificação e o discurso de V. Ex.^a

—DCN — 16-9-76

Senhor Deputado:

Dentro da nova filosofia adotada pela UNSP de fazer sentir à Câmara e ao Senado que há uma ponderável parcela de servidores — principalmente os mais humildes — de olhos voltados para seus abnegados representantes no Congresso, é que, com a mais grata satisfação, vimos reiterar a V. Ex.^a os sinceros aplausos desta Regional, pela transcrição no seu citado pronunciamento do editorial "RECEITA DE LOUCURA", recentemente publicado em um atuante órgão da imprensa fluminense.

Comprometendo-nos com V. Ex.^a de enviar a todas as nossas Delegacias ou Representações estaduais quaisquer espécies de avulsos relacionados às suas atuações parlamentares, como, aliás, temos feito, indiscriminadamente, com as gentis remessas dos seus dignos pares, renovamos, aqui, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Evaristo do Nascimento**, Presidente — **Hélio de Almeida**, Diretor-Secretário."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, para o funcionalismo federal o Governo já definiu o aumento que vai conceder em seus vencimentos. E o fez através de uma explicação dada através de uma cadeia de televisão pelo seu atual Assessor de Imprensa. Quem assitiu ao pronunciamento de S. Sa. constatou o esforço por ele envidado para convencer aos telespectadores da justeza da medida — tarefa bastante difícil, realmente. Foi aquela autoridade ao declarar que, na verdade, a inflação conhecida fora, no ano passado, de 46%, mas que o Governo só poderia reajustar em 30% os vencimentos do funcionalismo público federal. Nota-se, desde logo, manifesta descapitalização de 16%, em face da anunciada taxa de inflação, que é dado oficial do Ministério da Fazenda.

A inflação conhecida pelas donas-de-casa é outra, completamente diferente daquela apresentada pela matemática oficial, sendo que nos dois meses do ano em curso já houve cerca de 10% de inflação. De sorte que os 30% já foram reduzidos a 20% e talvez até junho próximo tenha desaparecido.

Desejo, pois, nesta oportunidade, Sr. Presidente, chamar a atenção da iniciativa privada, que não está sequer harmonizada em termos de concessão de aumento a seus respectivos trabalhadores. Algumas empresas estão concedendo 40%, outras, 44% e outras talvez não se fixem nos 30% fixados pelo Governo.

Este é um assunto que chega a ser doloroso e triste. Pensar-se que hoje uma família vive, durante um mês, com o salário mínimo vigente é algo que angustia, acredito, até os homens do Governo, porque o salário mínimo, atualmente, é importância suficiente para ser passar apenas dois dias, nada mais. Espero, portanto, que as empresas privadas possam divergir do exemplo governamental e procurem dar aos trabalhadores um reajuste superior a 30%.

Vamos caminhando para o dia 1º de maio, data em que o Governo terá de falar aos trabalhadores regidos pela CLT. Nossa esperança é de que o próprio Governo se sensibilize com a sua situação. Muitos pensam que falar em salário é demagogia. Entretanto, nada é pior do que não ter o que comer. Falo por experiência própria, porque já senti fome.

Deixo, então, meu apelo desde logo à iniciativa privada e ao Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de que se sensibilizem com tais fa-

tos e não tornem ainda pior a situação em que se encontram milhares de famílias.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esse jornalista que também publica livros de originalidades encantadoras; esse corajoso e seguro homem de imprensa que é Carlos Drummond de Andrade é gente nossa. Muito nossa. Esse escritor que já está em nossa história, por contar tantas histórias; que não passará além da história, por estar permanente e permanentemente na história nossa e do exterior, escreveu artigo lapidar sobre e extraordinária ex-diretora do Museu Nacional. Escritor que não passará com a história, porque palpita na documentação e nos papéis-escritos histórias, nos comentários, nos pensamentos, nos arrazoados, nas críticas, nos pronunciamentos particulares e oficiais, lapidou um artigo, em 3 de março, no "Jornal do Brasil", inspirado numa notícia do falecimento de Heloisa Alberto Torres.

Essa brasileira, beldade intelectual e física, com quem várias vezes estive como parlamentar federal pelo Amazonas, no Edifício do Ministério da Educação, ao tempo desse extraordinário, invulgar pouco considerado e pouco recompensado, brasileiro, Senador Gustavo Capanema, não mais experimenta a vida terrena. Essa nobre dama, brasileira autêntica, que amou o Brasil, amou o injustiçado e esquecido índio brasileiro e sua cultura, foi a apaixonada diretora do Museu Nacional, em momentos críticos.

Sr. Presidente, Parlamentares brasileiros, leio, neste momento, desta alta tribuna do Congresso, o escrito de Carlos Drummond de Andrade:

"LEMBRANÇA DE HELOÍSA

O Brasil cresce e esquece. Soube do falecimento de Heloisa Alberto Torres ao ler o discreto convite para a missa de 7º dia por sua alma. Como Heloisa tinha alma encantadora, a missa era possivelmente dispensável. O que seria indispensável, e não houve até agora, era o sentimento nacional pela perda de Heloisa, uma das pessoas reais deste País, em que tantos seres irreais, frutos da propaganda ou do acaso, são celebrados na qualidade de mitos do dia.

Mulher admirável, que não se satisfaz apenas em ser bela (e foi das mais convincentes belezas do Rio de Janeiro) ela casou com a antropologia, como outras mulheres de grande beleza se casam com o mundanismo ou com a fortuna. Uma antropóloga não costuma ser notícia social, por maiores que sejam os seus méritos, e Heloisa os tinha em medida alta. Amava mais os índios e seus vasos, urupemas e ritos, do que o fugidio destaque nos salões. Os meios científicos estrangeiros a reverenciavam, enquanto muita gente por aqui veria nela, quando muito, a zelosa diretora do Museu Nacional, tratando de interesses da instituição nos labirintos burocráticos, a reclamar verbas, a organizar reuniões de especialistas, a promover a pesquisa e estudo dos valores culturais primitivos da Amazônia.

Mas isso foi há muito tempo, tempo de Capanema no MEC. A funcionária aposentou-se e foi viver no seu cantinho arborizado de Itaboraí. Heloisa foi devidamente esquecida, como de praxe entre nós, e só há poucos dias alguém falou nela, com merecido carinho. Foi Afonso Arinos de Melo Franco, em página do seu excelente diário-memorial, que acaba de aparecer sob o título Alto-Mar Maralto, evocando "o seu belo sorriso de moça". E os olhos também, seus olhos maravilhosos, que impressionaram Jean-Louis Barrault quando, em um almoço no qual eu estava presente, sentou-se ao seu lado. "Qui est cette belle femme?" A esse tempo Heloisa já engordara bastante, mas conservava o sinal impercível de

uma formosura que não era só de corpo, mas, também de espírito.

Um dia vi Heloisa chorar. Era um sábado, ainda se trabalhava nas repartições até certa hora, e vejo-a chegar no gabinete de Capanema com ar agitado que não era do seu natural. Às primeiras palavras que me diz, lágrimas brotam-lhe dos olhos; o Museu pegara fogo! O antigo paço de São Cristóvão, aquele prédio venerável em que tantas riquezas da ciência estavam acumuladas, de par com inapreciáveis testemunhos do passado, destruído pelas chamas, que querem lá saber de tradições históricas nem de coleções científicas! Na realidade, era um foguinho modesto, que chamuscara algumas paredes, sem afetar a estrutura do casarão. Não importa: a diretora, enérgica, mulher de fibra comprovada, cederá lugar à emotividade feminina, que extravazava em soluços o amor ao Museu, no qual transcorria toda a sua vida consagrada à antropologia cultural.

Desaparece com ela mais um dos poucos e conscientes amigos do índio brasileiro, esse índio que se tem procurado aculturar de tantas formas discutíveis, na medida em que desvirtuam a sua natureza, rebaixando-o de senhor independente do seu destino e da sua terra, a canhestro e assustado contribuinte do imposto de renda e do imposto sobre serviços, numa sociedade competitiva que não quer tomar conhecimento dele. A sorte do índio interessava-a e doía-lhe não por sentimentalismo puro, mas por uma visão filosófica, humanística, que a fazia solidária com o brasileiro do mato, incompreendido ou caçado por outros brasileiros.

Heloisa se foi, envolta em silêncio total do Brasil, e é para quebrar esse silêncio que pela primeira vez a trato assim, sem o convencional "Dona" que na conversa precedia sempre o seu nome. Não é mais Dona Heloisa, amiga de nós todos seus compatriotas, mas principalmente dos índios, servidora exemplar do País, discreta e sábia, como os verdadeiros sábios costumam ser. E, por isso mesmo, esquecida. Como cresce o Brasil, e como, crescendo, esquece depressa, depressa!"

Que o País e a família da emérita professora Heloisa Alberto Torres recebam as homenagens do Congresso Nacional, por meu intermédio, descendente do índio brasileiro. Representante Federal do Brasil e do Amazonas, pela vida patriótica, útil e repleta de cultura, da compatriota que passou para a eternidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Com vistas à leitura da Mensagem Presidencial nº 5, de 1977-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.494, de 1976, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 4, de 1977-CN

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 4, DE 1977 (CN) (Nº 421/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da

Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.493, de 7 de dezembro de 1976, publicado no **Diário Oficial** de 9 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências".

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

E.M. n.º 399

Em, 7 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a tributação das pessoas físicas pelo Imposto de Renda, alterando alguns aspectos das rubricas de abatimentos e deduções cedulares, além de adequar a legislação existente com relação a algumas operações de pessoas jurídicas.

2. Relativamente à tributação das pessoas físicas, o presente projeto constitui decorrência natural de uma série de medidas adotadas pelo Governo de Vossa Excelência que têm objetivado o aprimoramento do grau de equidade do tributo, a fim de torná-lo instrumento efetivo de política econômico-social.

3. O artigo 1.º prevê medidas destinadas a ampliar significativamente a área de abrangência do formulário simplificado. A inovação introduzida pelo Decreto-lei n.º 1.424, de 3 de novembro de 1975, na forma das diretrizes fixadas por Vossa Excelência, propiciou a 12 dos 14 milhões de declarantes o preenchimento de formulários sumários ou simplificados. Esses bons resultados inspiram o aperfeiçoamento do referido mecanismo legal, de forma a que um número ainda maior de contribuintes possa por ele ser alcançado. Nesse sentido, propõe-se que o limite de rendimentos brutos, que enseja a utilização do formulário simplificado, passe de 108.000,00 para Cr\$ 200.000,00. Concomitantemente, eleva-se o percentual do desconto-padrão de 20% para 25%, como forma de atenuar ainda mais a carga tributária incidente sobre os rendimentos derivados do trabalho assalariado (cédula C), principalmente nas classes de média e baixa renda.

4. No artigo 2.º, retifica-se legislação anterior que só deferia o benefício ali contido ao contribuinte desquitado. É por demais evidente que era bastante restritiva a legislação que ora se propõe alterar, de vez que é notória a existência de vários casais impedidos de contrair matrimônio, não só porque o homem é desquitado, mas porque, ou são ambos desquitados, ou o desquitado é a mulher. Além disso, não parece relevante, à luz da filosofia do tributo, que os desquitados sejam desobrigados de responder pelo sustento do ex-cônjuge, para poderem considerar sua companheira ou seu companheiro como dependente. Elididas as discriminações anteriores, mantêm-se a exigência de convivência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. No artigo 3.º, busca-se atender a reiteradas aspirações da comunidade, relacionadas com o abatimento das despesas a título de aluguéis residenciais. Conjugada a relevância da matéria com a função social do tributo, o citado artigo admite o-novo abatimento, fixando, entretanto, o limite de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, o que, evidentemente, torna mais expressivo o benefício para os contribuintes de menor renda. Dessa maneira, contemplam-se as pessoas com menores possibilidades de aquisição de casa própria, e resguarda-se a progressividade do tributo. Ademais, é importante ressaltar que o próprio limite de isenção do Imposto de

Renda já leva em consideração parte das despesas com habitação.

6. Por sua vez, o artigo 4.º contém medidas acentuadamente corretivas de distorções de cunho regressivo do imposto, eis que, anteriormente, as despesas com instrução estavam limitadas a 20% da renda bruta, o que permitiria aos contribuintes de renda mais elevada custearem cursos dispendiosos, ao amparo do benefício fiscal, enquanto que os de menor renda estavam, de fato, desde logo, excluídos de igualação no benefício. Agora, corrige-se a distorção, limitando-se o montante de abatimento àquele título a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por pessoa, ou ao valor global correspondente à multiplicação do limite individual pelo número de pessoas a que se referirem as despesas com instrução.

7. Também o artigo 5.º contém inovação de cunho essencialmente social, ao permitir computar com não tributáveis os rendimentos de pensões, meios-soldos e semelhantes, decorrentes de antigo emprego, de instituto de previdência, de caixa de aposentadoria ou de entidades governamentais, relativos aos 12 (doze) meses subsequentes ao óbito, e pagos ao cônjuge sobrevivente ou aos filhos e outros beneficiários, menores ou incapazes e que eram dependentes do **de cujus**.

8. No artigo 6.º, simplifica-se legislação vigente, sujeitando à retenção na fonte quaisquer importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas ou jurídicas e relativas a fretes e carretos em geral. Isso obrigava à formalização da retenção na fonte, mesmo que o imposto a recolher fosse de apenas Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Criando-se um limite mínimo para essa retenção, evita-se uma série de passos burocráticos, e de despesas e encargos formais penosos para os contribuintes.

9. No artigo 7.º, disciplina-se a tributação de prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida. As receitas auferidas dessa forma passam a ser caracterizadas como rendimentos tributáveis. Pela legislação anterior, eram frequentes as controvérsias sobre a incidência ou não do imposto.

10. No projeto anexo, em seu artigo 8.º reformulam-se as alíquotas progressivas constantes da tabela para cálculo da retenção do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, acentuando-se a progressividade para os rendimentos mais elevados, mediante a criação de novas alíquotas, além da atualização dos valores que determinam a base de cálculo.

11. De igual modo, no artigo 9.º institui-se tabela progressiva para retenção do imposto de renda na fonte sobre a remuneração da prestação de serviços, sem vínculo de emprego. Anteriormente, esses rendimentos eram tributados na origem mediante a aplicação de alíquotas fixas, a partir do limite de isenção de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) vigente no exercício de 1976. No parágrafo único do mesmo artigo, estabelece-se a sujeição a essa tabela das gratificações e participações atribuídas aos dirigentes e administradores de pessoas jurídicas.

12. O artigo 10, por sua vez, tem apenas efeito expletivo, visando dirimir controvérsias em torno da incidência ou não do imposto de renda na fonte pagadora por ocasião da atribuição de prêmios em concursos de prognósticos desportivos, como a "Loteria Esportiva", face às dúvidas levantadas no caso em que o rateio atribuído a cada ganhador é de valor inferior a Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), à

semelhança do que ocorre em prêmios de loteria comum.

13. A partir do artigo 11, o projeto inicia uma série de medidas alheias à tributação das pessoas físicas, mas de caráter retificador de disposições legais em vigor. Desta forma, prorroga-se, até o exercício financeiro de 1980, inclusive, o prazo de vigência do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, no qual se dispõe sobre a alocação ao Fundo de Redistribuição de Terra e de Estimulos à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA) de 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes das deduções do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, para aplicação a título de incentivos fiscais. Esta medida decorre do fato de persistirem as razões que determinaram a edição do texto que ora se propõe prorrogar.

14. Por outro lado, cria-se, no artigo 12 o conceito de prejuízo fiscal, o mais aproximado possível do conceito de prejuízo contábil das pessoas jurídicas. É medida corretiva de distorções verificadas em relação à atual conotação de prejuízo fiscal, que vêm acarretando sérios embaraços aos contribuintes e ao Fisco. Amplia-se, também, de 3 para 4 anos o prazo de compensação de tais prejuízos, tornando mais flexíveis e conforme à realidade as possibilidades de compensação.

15. No artigo 13, limita-se a vigência do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, até o exercício financeiro de 1978, inclusive. Isto teve por fim permitir às pessoas jurídicas a alienação de bens integrantes do ativo imobilizado adquiridos ou quitados menos de 5 (cinco) anos antes da data da alienação, sem incidência tributária sobre os ganhos realizados, desde que o resultado da alienação fosse incorporado ao capital social, observadas certas condições. Fortalecia-se, portanto, o capital de giro das empresas, liberando-as de tributo sobre ganhos resultantes da alienação de bens, por vezes ociosos ou subutilizados. Atende, ainda, a situações conjunturais, por isso que temporárias, razão pela qual não se recomenda sua vigência ilimitada, sob pena de se oferecerem riscos de utilização do mecanismo, para fins outros que não os objetivados.

16. Retifica-se, no artigo 14, o disposto no § 6.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, relativamente à cota de exaustão de recursos minerais, que antes poderia ser computada como custo ou encargo, desde que capitalizada até 12 (doze) meses após a data de sua constituição como reserva. Agora, além de também se admitir a exclusão do lucro real da referida cota, libera-se a empresa do prazo para capitalização, para se evitar uma imediata e às vezes inoportuna majoração do capital social, com o conseqüente prejuízo à remuneração do capital já existente.

17. No artigo 15, reduz-se a alíquota sobre as remessas em pagamento pelos direitos de transmissão para o Brasil, através de rádio ou televisão, dos jogos de futebol referentes ao Campeonato Mundial a realizar-se em 1978. A medida, já adotada em relação aos campeonatos de 1970 e 1974 contribui substancialmente para a redução dos custos dessas transmissões.

18. No artigo 16, revoga-se o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.424, de 3 de novembro de 1975, uma vez que a matéria obtém novo tratamento no artigo 1.º deste Decreto-lei.

19. Justifica-se a forma proposta de Decreto-lei em virtude de o tratamento fiscal sugerido objetivar o atendimento de aspectos altamente dinâmicos da tributação das pessoas físicas e jurídicas. Por isso é

que a vigência das normas propostas reveste-se do caráter de urgência, de modo que possam ser aplicadas já no exercício financeiro de 1977.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.493, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1976

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º A pessoa física com rendimentos brutos anuais classificados na cédula c, não superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá utilizar formulário simplificado de declaração de rendimentos, e efetuar desconto-padrão de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos da referida cédula, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1.º O desconto-padrão substitui todas as deduções, assim como os abatimentos da renda bruta, exceto os relativos a encargos de famílias e os equiparados a estes, os pagamentos a médicos e dentistas, as despesas com hospitalização, e a despesa de aluguel a que se refere o artigo 3.º deste Decreto-Lei.

§ 2.º O contribuinte com rendimentos classificados em outras cédulas, ou com rendimentos brutos na cédula c superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), também poderá se utilizar do formulário simplificado, calculando o desconto-padrão exclusivamente sobre o rendimento bruto da cédula c, respeitado o limite máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 3.º O Ministro da Fazenda poderá fixar condições ao exercício da opção mencionada neste artigo.

§ 4.º A Secretaria da Receita Federal fica autorizada a instituir formulário simplificado de declaração de rendimentos para as pessoas que possam optar pelo desconto-padrão.

Art. 2.º O contribuinte poderá considerar como seu dependente, para os efeitos do Imposto de Renda, pessoa com quem viva no mínimo há 5 (cinco) anos, e com quem esteja legalmente impedido de se casar em virtude do estado civil de desquitado de um deles, ou de ambos, desde que tenha incluído entre seus beneficiários.

Art. 3.º As pessoas físicas poderão abater da renda bruta as despesas realizadas com aluguel, ou em razão de contrato formalmente distinto do de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de um imóvel utilizado como sua residência, até o limite anual de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único. O abatimento de que trata este artigo não é computado para efeito do limite máximo global para abatimento da renda bruta auferida no ano-base, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º Poderão ser abatidas da renda bruta, até o limite individual de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ou limite global correspondente a esse multiplicado pelo número das pessoas com quem sejam realizadas, as despesas feitas com a instrução do contribuinte, de seus dependentes e dos menores que crie ou eduque, desde que não apresente declaração em separado.

Art. 5º O cônjuge viúvo poderá computar, como rendimentos não tributáveis, as pensões, meios-soldos e quaisquer outros rendimentos de igual natureza, relativos aos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que ocorreu o óbito do cônjuge falecido, recebidos de antigo empregador, de instituições de previdência, de caixa de aposentadoria ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado.

Parágrafo Único. Os filhos e outros beneficiários, menores ou incapazes, poderão, igualmente, usufruir do disposto neste artigo, com relação aos rendimentos nele enumerados, recebidos em consequência do falecimento de ascendente, descendente ou pessoa da qual eram dependentes e relativo ao mesmo período de 12 (doze) meses.

Art. 6º Estão sujeitas ao desconto do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), como antecipação do imposto devido na declaração do beneficiário, as importâncias superiores a Cr\$... 500,00 (quinhentos cruzeiros), pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas ou jurídicas, relativas a fretes e carretos em geral.

Art. 7º Os prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalo de corrida estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, na fonte, à alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1º O imposto de que trata este artigo poderá ser compensado com o devido na declaração pelas pessoas jurídicas.

§ 2º Os rendimentos tributados de acordo com este artigo, quando percebidos por pessoas físicas, serão classificados na cédula h facultada a compensação do imposto descontado na fonte com o devido na declaração.

§ 3º Opcionalmente, os rendimentos de que trata este artigo poderão ser tributados exclusivamente na fonte, quando o beneficiário for pessoa física.

Art. 8º Os rendimentos do trabalho assalariado estão sujeitos, a partir de 1º de janeiro de 1977, à retenção do Imposto de Renda na fonte, como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal			Cr\$	Alíquota (%)
1	Até			4.100,00	Isento
2	De	4.101,00	a	4.600,00	5
3	De	4.601,00	a	6.000,00	8
4	De	6.001,00	a	8.500,00	10
5	De	8.501,00	a	11.500,00	12
6	De	11.501,00	a	16.000,00	16
7	De	16.001,00	a	25.000,00	20
8	De	25.001,00	a	40.000,00	25
9	Acima	de		40.000,00	30

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos titulares, administradores ou diretores da fonte pagadora dos rendimentos quando corresponderem a remuneração mensal por prestação de serviços.

Art. 9º As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a pessoas físicas a títulos de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos

autorais e de remuneração por quaisquer outros serviços prestados, bem como os rendimentos pagos ou creditados a vendedores, viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a fonte pagadora, ficam sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, como antecipação, mediante aplicação de alíquotas progressivas indicadas na seguinte tabela:

Classe de Renda	Rendimentos Mensais			Cr\$	Alíquota (%)
1	Até			1.000,00	Isento
2	De	1.001,00	a	2.000,00	5
3	De	2.001,00	a	4.000,00	6
4	De	4.001,00	a	8.000,00	8
5	De	8.001,00	a	12.000,00	10
6	De	12.000,00	a	20.000,00	15
7	De	20.001,00	a	30.000,00	20
8	De	30.001,00	a	40.000,00	25
9	Acima	de		40.000,00	30

Parágrafo Único. Ficam, também, sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, como antecipação, com base na tabela constante deste artigo, os rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participações no resultado, pagos ou creditadas a partir de 1.º de janeiro de 1977.

Art. 10. O Imposto de Renda de que trata o artigo 14 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, incide sobre os prêmios em concurso de prognósticos desportivos, seja qual for o valor do rateio atribuído a cada ganhador.

Art. 11. Fica prorrogado até o exercício financeiro de 1980, inclusive, o prazo de vigência do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971.

Art. 12. O prejuízo verificado num exercício, a partir do período-base relativo ao exercício de 1977, poderá ser compensado, total ou parcialmente, com os lucros contábeis apurados dos 4 (quatro) exercícios subsequentes.

§ 1.º Entende-se prejuízo, para os fins de Imposto de Renda, o verificado na apuração contábil da pessoa jurídica no período-base, diminuído dos custos, despesas operacionais e encargos não dedutíveis.

§ 2.º Decorridos 4 (quatro) exercícios, não será permitida a dedução, nos seguintes, de prejuízos porventura não compensados.

Art. 13. O caput do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.260, de 26 de fevereiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos, sem alteração, os seus parágrafos:

“Art. 1.º Os resultados decorrentes das alienações de imóveis que integram o ativo imobilizado, realizadas até o exercício financeiro de 1978, inclusive, serão excluídos do lucro real da pessoa jurídica ou da empresa individual, desde que sejam incorporados ao capital.”

Art. 14. O § 6.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º A cota de exaustão, que também pode ser excluída do lucro real, constituirá reserva a ser incorporada ao capital social da empresa de mineração, independentemente do pagamento do Imposto de Renda, quer pela pessoa jurídica, quer pelos seus titulares, sócios ou acionistas.”

Art. 15. Será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor das remessas, dispensado o reajustamento de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, em pagamento dos direitos de transmissão para o Brasil, através de rádio e televisão dos jogos referentes ao campeonato mundial de futebol que se realizará no ano de 1978.

Art. 16. Fica revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1.424, de 3 de novembro de 1975.

Art. 17. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a legislação de rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 5.º Ressalvados os casos previstos nos arts. 100 e 101 do Regulamento mencionado no artigo 1.º, quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiado, a importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue, será considerada como líquida, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto, sobre o qual recairá o tributo.

LEI N.º 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 14. Ficam sujeitos ao imposto de 30% (trinta por cento), mediante desconto na fonte pagadora, os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtido em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas.

DECRETO-LEI N.º 1.096, DE 23 DE MARÇO DE 1970

Concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na determinação do lucro real para efeito do Imposto de Renda as empresas de mineração poderão deduzir, como custo ou encargo, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida.

§ 1.º O início do período de exploração será aquele que constar do plano de aproveitamento econômico da jazida, de que trata o Código de Mineração e que vier a ser aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral após a data de publicação do presente Decreto-lei.

§ 2.º A receita bruta que servirá de base ao cálculo da cota de exaustão será a correspondente ao valor dos minerais extraídos, no local da extração, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969.

§ 3.º É facultado à empresa de mineração deduzir, em cada exercício, cota de exaustão superior ou inferior a vinte por cento da receita bruta do exercício, desde que a soma das deduções realizadas até o exercício em causa não ultrapasse de vinte por cento da receita bruta auferida desde o início da exploração.

§ 4.º A dedução poderá ser realizada em exercícios subseqüentes ao período inicial de dez anos, observado o mesmo limite global de vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração.

§ 5.º A dedução da cota de exaustão, nos termos deste artigo, não prejudica o direito à dedução de cotas de amortização e de depreciação, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 6.º A cota de exaustão, deduzida nos termos deste artigo, constituirá reserva a ser incorporada, até doze meses após a data de sua constituição, ao capital social da empresa de mineração, independentemente do pagamento do Imposto de Renda, quer pela pessoa jurídica, quer pelos seus titulares, sócios ou acionistas.

§ 7.º A isenção tributária prevista no parágrafo anterior aplica-se também aos aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a utilização do aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados, nos termos do parágrafo anterior, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude desses aumentos de capital.

Art. 2.º Fica assegurado às Empresas de Mineração que na data da publicação deste Decreto-lei forem detentoras, a qualquer título, de direitos de decreto de lavra, direito equivalente ao definido no art. 1.º e seus parágrafos, pelo prazo de dez anos, a partir do exercício de 1971.

Parágrafo único. O limite global estabelecido no art. 1.º abrangerá as cotas de exaustão que já tenham sido deduzidas com base no § 4.º do art. 59 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 59 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.179, DE 6 DE JULHO DE 1971

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 6.º A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976, inclusive, o total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

§ 1.º A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente às diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na declaração de rendimentos.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

a) o art. 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965;

c) o art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970;

d) o art. 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6.º, **caput**, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas d e e anteriores, mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 3.º Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, à ordem do Banco Central do Brasil:

a) no Banco do Nordeste do Brasil S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDENE;

b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM;

c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

DECRETO-LEI N.º 1.260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede isenção do Imposto de Renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis por pessoas jurídicas.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Serão excluídos do lucro real da pessoa jurídica ou da empresa individual, para os efeitos da tributação pelo Imposto de Renda, os resultados decorrentes da alienação de imóveis que integrem o ativo imobilizado, desde que sejam incorporados ao capital, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data que se seguir ao efetivo recebimento do preço da alienação.

§ 1.º Opcionalmente, os lucros de que trata este artigo poderão aplicar-se na amortização de prejuízos apurados em balanço.

§ 2.º Não se beneficiam do favor fiscal:

I — as revendas de imóveis que tenham sido adquiridos ou quitados menos de 5 (cinco) anos antes da data da alienação;

II — a alienação que seja pactuada a prazo superior a 5 (cinco) anos.

§ 3.º Enquanto não forem incorporados ao capital ou utilizados na amortização de prejuízos, os lucros decorrentes da alienação de imóveis deverão permanecer contabilizados a crédito de conta de reserva específica.

Art. 2.º No caso de venda de imóveis a prazo, a capitalização dos resultados deverá fazer-se, compulsoriamente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do balanço que se seguir ao efetivo recebimento da última parcela do preço, facultando-se à empresa o direito de aproveitar, em qualquer tempo anterior, para aumento do capital ou para amortização de prejuízos apurados, as partes proporcionais do lucro da operação contidas nas prestações até então recebidas.

Parágrafo Único. O Ministro da Fazenda baixará normas sobre as condições de pagamento a serem observadas nas vendas de imóveis a prazo, para gozo dos benefícios previstos neste Decreto-lei.

Art. 3.º A reserva formada com os lucros de que tratam os artigos 1.º e 2.º não será considerada para efeito da tributação prevista no § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelo artigo 6.º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, exceto se houver infração das disposições deste Decreto-lei.

Art. 4.º Aos aumentos de capital previstos neste Decreto-lei aplicam-se as normas do artigo 3.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970.

Art. 5.º O benefício fiscal disciplinado neste Decreto-lei aplica-se, também, aos casos de imóveis objeto de desapropriação, observadas as mesmas condições.

Art. 6.º A infringência de qualquer das disposições deste Decreto-lei importará na perda da isenção e na conseqüente cobrança do imposto, calculado como devido no exercício financeiro a que corresponder o ano da alienação, acrescido de correção monetária e encargos legais, inclusive multa de lançamento ex officio, na forma da legislação em vigor.

Art. 7.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI**
— Antonio Delfim Netto.

**DECRETO-LEI N.º 1.424, DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1975**

Dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto padrão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas será a partir do exercício de 1976, cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Número	Classe de Renda Líquida (Cr\$)	Alíquota (%)
1	Até 26.000	zero
2	De 26.001 a 30.500	4
3	De 30.501 a 36.500	6
4	De 36.501 a 44.000	9
5	De 44.001 a 52.500	12
6	De 52.501 a 63.500	15

Número	Classe de Renda Líquida (Cr\$)	Alíquota (%)
7	De 63.501 a 77.000	19
8	De 77.001 a 93.000	23
9	De 93.001 a 112.000	27
10	De 112.001 a 134.500	31
11	De 134.501 a 163.500	35
12	De 163.501 a 197.000	39
13	De 197.001 a 238.000	42
14	De 238.001 a 310.000	45
15	De 310.001 a 500.000	48
16	Acima de 500.000	50

Art. 2.º A partir do exercício de 1976, a pessoa física com rendimento bruto anual não superior a Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), do qual pelo menos 90% (noventa por cento) seja classificado na na cédula "C" da declaração de rendimentos, poderá efetuar desconto padrão de até 20% (vinte por cento) do rendimento bruto total, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1.º O desconto padrão substitui as deduções cedulares e os abatimentos legalmente sujeitos a limite em relação a renda bruta.

§ 2.º Além do desconto padrão o contribuinte poderá efetuar os abatimentos relativos a encargos de família, ou os equiparados como tal, e os pagamentos feitos a médicos e dentistas, e as despesas de hospitalização.

§ 3.º O Ministro da Fazenda estabelecerá as condições necessárias ao exercício da opção mencionada no caput deste artigo.

§ 4.º A Secretaria da Receita Federal fica autorizada a instituir formulário simplificado de declaração de rendimentos para as pessoas que possam optar pelo desconto padrão.

Art. 3.º Para os fins previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974 considera-se renda bruta o rendimento bruto diminuído do desconto padrão mencionado no artigo 2.º

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL**
— Mário Henrique Simonsen.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alveir Leal, Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Vasconcelos Torres, Osires Teixeira, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Abel Ávila, Ernesto Valente, Igo Losso, João Castelo, Jarmund Nasser e Hélio Campos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Orestes Quércia, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Otávio

Ceccato, Octacílio Almeida, Sílvio Abreu Júnior, Nóide Cerqueira e César Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS